Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 142/2020
Data: 08/05/2020
Às 10:25h

Ofício Gab. nº 163/2020 **Serafina Corrêa, RS, 07 de maio de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 033/2020.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 033/2020, que ***"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências"***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 07/05/2020
OAB/RS nº 80.520

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

Art. 1º O Capítulo I do Título IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescido do art. 55-A, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Em caso de decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência, que impossibilite servidores e empregados públicos de prestar serviços de forma presencial ou remota, poderão ser suspensas as atividades e ser instituído regime especial de compensação das jornadas faltantes, a ser regulamentado através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A compensação das jornadas faltantes será determinada pelo superior imediato do servidor ou empregado público e poderá ser realizada no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública ou situação de emergência e mediante prorrogação da jornada, até o limite de 02 (duas) horas diárias, não podendo exceder 10 (dez) horas diárias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de maio de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 07 DE MAIO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".***

Propõe-se, através do presente Projeto de Lei, autorização legislativa para acrescentar o artigo 55-A na Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que *"Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências"* para que, em caso de decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência, que impossibilite servidores e empregados públicos de prestar serviços de forma presencial ou remota, sejam suspensas as atividades e possa ser instituído regime especial para compensação das jornadas faltantes.

A proposta visa possibilitar que as jornadas de trabalho que não estão sendo cumpridas em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), possam posteriormente ser compensadas. Para tanto, é necessária autorização legislativa, de modo a possibilitar a instituição de regime especial de compensação das jornadas, regime este, que atualmente não tem previsão legal na legislação municipal.

A regulamentação do regime de compensação de jornadas será efetuada através da edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, norma esta que conterá todo o regramento necessário.

Ademais, propõe-se que a compensação seja realizada no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública ou situação de emergência, bem como, que a prorrogação da jornada diária, seja limitada a 02 (duas) horas, não podendo exceder 10 (dez) horas.

Por fim, ressalta-se que a alteração do Regime Jurídico tem como objetivo possibilitar que, se houverem outros casos de calamidade pública ou situação de emergência, em que servidores ou empregados estejam impossibilitados de cumprimento de suas jornadas de trabalho, possam ser instituídos regimes de compensação de jornadas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de maio de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal